



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 16, de 31 de dezembro de 1999 – que, “Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas - IPSIM - e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprova:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 16, de 31 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de alienar os bens imóveis incorporados, através da modalidade de licitação própria e os recursos obtidos com alienação serão utilizados para pagamento de benefício de férias prêmio para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 4º, ao artigo 4º, da Lei Complementar n.º 16, de 31 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A receita proveniente da alienação dos imóveis constantes do parágrafo anterior, serão depositados em estabelecimento bancário em uma conta especial, em nome do Município de Itaú de Minas, e serão destinados ao pagamento dos benefícios de férias prêmio dos servidores públicos do Município de Itaú de Minas.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 10 de outubro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL